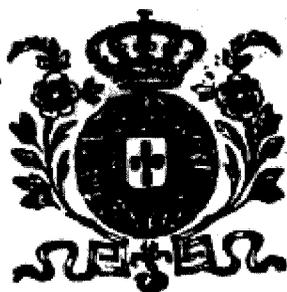


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

CORTES. — Sessão 264 — 24 de Dezembro.

O Sr. Secretario *Freire* fez a chamada, e deu conta de que se achavão presentes 106 Srs. Deputados, e que faltavão 27.

Ordem do Dia.

Constituição.

Artigo 144. "As Cortes estabelecerão Ordenanças, que regulem a fôrma, e isempções do recrutamento e toda a parte administrativa, e militar desta força: instituirão escolas para a instrucção das diversas armas do exercito, e armazem, e coordenarão nuni congo, em que se regule o processo, e se estabeleção as justas penas das faltas, e crimes militares."

O Sr. Barão de *Molletos* fallou sobre a redacção do artigo, offerecendo huma nova fôrma de redacção. O Sr. *Freire* tambem se oppoz a que elle passasse, e foi de parecer que voltasse de novo á Commissão, para que o tornasse a redigir, oppondo sobre tudo, a que passasse a palavra *isempção*, fundando-se em que jámais semelhante principio deve ser sancionado em huma Constituição, e que muito embora depois se sancione em huma Lei regulamentaria. O Sr. *Anes de Carvalho* foi de parecer que o artigo voltasse á Commissão de Guerra, para que esta como experiente neste negocio, o redija, e o apresente ao S.berano Congresso, a fim de então se decidir. O Sr. *Pires* mostrou com suas razões a inutilidade do artigo, e foi de opinião que seja supprimido.

O Sr. *Bastos* foi de parecer que as palavras — *isempções do recrutamento* — deve conservar-se: assim por conterem huma norma necessaria e justa, pela qual deverão as Cortes futuras regular-se: como para se remover o susto que pôde nascer do estabelecimento da regra geral da concurrencia de todos os Cidadãos para a defesa do Estado, a qual deve entender-se em terminos habeis, e de maneira que não pareça que se intenta fazer toda a Nação indistinctamente militar: que sem a dita clausula talvez o Lavourador estará em continuos receios de que lhe arranquem o filho de que mais precisa para a cultura das suas terras; o Negaciante de que lhe arranquem o filho ou o caixeiro de que mais precisa para o laborioso giro do seu Commercio; e os Pais de familias em geral deixarão de poyuar de alumnos as Academias, teimen-

do que lá mesmo lhes vão buscar para o exercito, interceptando assim a sua despendiosa educação.

O Sr. *Castello Branco* igualmente apoiou que esta ou outra qualquer palavra no mesmo sentido se deve mencionar no artigo, e offereceu para substituir a palavra *isempções* as seguintes — *que regulem os limites, e a fôrma do recrutamento* — O Sr. *Vasconcelles* pediu, que no artigo se não fallasse em recrutamento, pois que a sua opinião era, que em hum Reino livre, no tempo de paz, pessoa alguma deve ser á força Soldado, e que no de guerra ninguem deve ser isempto do Serviço Militar.

O Sr. *Borges Carneiro* opinou, que he indispensavel que subsista na Constituição o principio das *isempções*, visto o systema geral, que o despotismo, a tyrannia tem inventado para fazer tributaria toda a humanidade; que a Constituição *Hespanhola* sabiamente a inserio, para que as diferentes classes soubessem, que serão protegidas nos trabalhos da sua industria, e concluiu apoiando o artigo. O Sr. *Xavier Monteiro* votou pela suppressão do artigo, apoiando a sua opinião com varias razões; a final achando-se o objecto sufficientemente discutido, propoz o Sr. Presidente á votação se o artigo devia supprimirse, e se resolveu que sim.

Passou-se a discutir o artigo 145. "Além da referida força haverá em cada Provincia Corpos de *Milicias Nacionaes*, formados de seus habitantes, os quaes não servirão continuamente, porém sómente quando for necessario, e não poderão ser empregados fóra das respectivas Provincias, salvo com permissoão das Cortes. A instituição, e organisação destes Corpos será regulada por huma ordenança particular."

O Sr. *Borges Carneiro* foi de parecer, que o artigo fosse supprimido.

O Sr. *Miranda* foi de opinião, que hajão estas *Milicias Nacionaes*, e que não estejam á disposição do Governo, e que só poderão ser empregadas em caso urgente, para a segurança interna da Nação.

O Sr. Barão de *Molletos* mostrou, que toda a questão se deve reduzir, a saber; se deve, ou não haver huma força com o titulo de *Milicias Nacionaes*; disse que a sua opinião he, que a haja, e que isto se declare na Constituição. Continuou expondo as suas razões, em que mostrava a necessidade da existencia das *Milicias*, e que por se haver nellas introduzido alguns abusos, se não devem abulir, e mostrou a sua utilidade na campanha contra os *Franceses*, e que ellas não fazem despeza alguma. O Sr. *Barreto Feio* sustentou que de quatro classes se deve

compor hum Estado, Agricultores, Comerciantes, Artistas, e Soldados, e que nunca huma destas classes, se deve misturar com a outra, que o seu voto seja que houvessem duas forças marcadas distinctamente na Constituição, huma para o tempo de guerra, e outra para o tempo de paz.

O Sr. *Franzini* disse, que não mostraria a utilidade das Milicias, mas que só diria, que no dia que se decretasse a sua extincção, se decretaria a extincção da independencia da Nação: que as actuaes Nações precisam ter grandes forças, para sustentarem a guerra, da maneira que se faz presentemente, e por isso he que conservão estas forças, a que não pagão, e que no momento que são necessarias, são logo chamadas; e que todo o mundo dirá que hum Soldado de Milicias he mais capaz de entrar em hum corpo regular, do que hum homem que nunca vio huma espingarda; que o seu voto he que estes Corpos se conservem, ou com o nome de Milicias Nacionaes, ou de Guardas Nacionaes; pois que, tornou a dizer, que no momento em que se decretar a sua extincção, se decretará a extincção da independencia Nacional. O Sr. *Castillo Branco Manoel* foi igualmente de opinião, que se conservassem as Milicias; mas que de nenhum modo se continuasse na pratica de se escolherem para Officiaes destes Corpos, homens cujos talentos, e merecimentos então só no seu nascimento. O Sr. *Luiz Paulino* mostrou a necessidade que havia destas forças, não só em *Portugal*, mas principalmente no *Brazil*, em que pela natureza, e extensão do seu terreno se tornão ainda mais necessarias, para repelir os ataques de Selvagens, e outros obstaculos que jámais poderião effectuar-se com a Tropa de Linha.

O Sr. *Castillo Branco* expoz a sua opinião, a qual he a favor da conservação das Milicias, ou Guardas Nacionaes, e julga que a permanencia do Systema Constitucional está intimamente ligada a ellas; defenden que se deve determinar com a existencia, que o Governo não as possa dirahir dos fins particulares, para que devem subsistir, e que visto estar entre maos hum plano para as Guardas Nacionaes, propõe que o artigo fique addido, até que aquelle projecto se discuta; julgando-se o artigo sufficientemente discutido foi posto pelo Sr. Presidente á votação; se aquella doutrina devia ser objecto de hum artigo da Constituição, e se decidiu que — Sim — e depois de breves reflexões foi approvado o do projecto, com as seguintes emendas: em lugar das *respectivas Provincias*, que se diga *dos respectivos districtos* — e que a permissão das Cortes não seja necessaria, em tempo de guerra.

MINAS GERAES.

Em o numero antecedente desta folha noticiámos a sahida do Senhor Principe Regente da Villa de *S. João de El-Rei* em 6 do corrente; hindo S. A. R. com destino d'entrar em *Villa Rica*, Capital de *Minas Geraes* no dia 9. Não temos ainda noticia da referida entrada; mas estamos com toda a certeza, que o Governo

Provisorio d'aquella Provincia sendo informado da chegada do Augusto Lugar-Tenente de Sua Magestade a *S. João de El-Rei*, enviara dois dos seus Membros para na Real Presença do mesmo Senhor renderem o devido tributo do seu respeitoso acatamento, e obediencia; como porém S. A. R. tomasse a Resolução de trocar hum pouco a jornada para de caminho ver a Fabrica de Ferro, tinha a dita Deputação desencontrado a S. A. R., e por este motivo não havia ainda preenchido o fim da sua honrosa Missão. Na folha immediata publicaremos a Representação que os Povos da *S. João de El-Rei*, fizeram a S. A. R. sobre o mesmo objecto da dos da Villa de *Barbacena*.

Fim da Acta feita pelo Governo da Bahia principada no N.º antecedente.

“Tranquillisou-se a Junta em consequencia daquellas conferencias, e supoz que se restabeleceria perfeitamente o socego da Cidade, alterados pelos motivos expostos, que se persuadio serem de pouca monta; vio porém com muita magoa amanhecer o dia de hoje, toldado de negros receios, nascidos de boatos temerosos, que se esperavão realizados pelo aparato ameaçador, que appresentavão as Tropas, como dispondo-se para o combate, e reunindo-se a ellas os Cidadões paisanos em grande numero, como constantemente era presenciado por todas as pessoas, muitas das quaes se retiravão assombradas para os suburbios, havendo huma grandissima probabilidade de apparecerem os horrores da guerra civil, originando-se toda esta indisposição principalmente da funesta rivalidade entre *Naturaes e Europeos*, que, desgraçadamente plantada por alguns espiritos malevolos, tem prodigiosamente crescido, ameaçando a total ruina deste Paiz. A Junta, conhecendo então a crise perigosissima, em que se achava a Provincia e Cidade, reunida com a maior brevidade, principiou os seus trabalhos officinando á Camara para que, no caso que se apresentasse qualquer representação ou duvida contra a insinuação do Diploma e posse, a Camara immediatamente passasse a reunir-se a esta Junta, para de common accordo com ella, e com todas as Autoridades e Corporações da Cidade as quaes a mesma Junta convocava, tomar-se huma deliberação conveniente ao publico socego e segurança da Provincia.

“Officiou depois a mesma Junta ao Excellentissimo Brigadeiro nomeado Governador, expondo-lhe os justos receios que lhe inspiravão as disposições hostis e boatos, que se espalhavão, pelo que conhecia não se haver conseguido o fim a que se propozera nas conferencias com elle Brigadeiro, e o Governador das Armas interino, que a Junta requeria, em Nome do Soberano Congresso da Nação, e d'El-Rei, que elle houvesse de dar as mais serias e promptas providencias para que os Corpos que lhe obedição se contivessem nos limites da mais rigorosa disciplina, respeitando quanto cumpria os Cidadões pacificos; e que no caso de encontrar qualquer difficuldade na insinuação do Diploma, como elle mesmo Excellentissimo Brigadeiro havia annunciado á Junta, se apresentasse na mesma

Junta, para se tomar a deliberação capaz de salvar a Província dos horrores que a amesçavão.

“ Da mesma maneira, e por iguaes expressões, officiou tambem ao Ex.^{mo} Governador interino, conjurando a ambos que, em caso de obrarem o contrario, ficarião responsaveis ao Soberano Congresso, e a El-Rei pelas desgraças e funestos resultados, que sobreviessem á Província. Responderão ambos por seus Officios, e de absoluta conformidade com os da Junta.

“ Appresentou-se então a Camara perante a Junta Provisoria, offerecendo a duvida que lhe occorrera por falta do registo da Carta Regia na Contadoria Geral da Corte, como era ordenado no Regimento dos Governadores das Armas, e appresentando huma representação, que recebera antes da insinuação, firmada com quatrocentas e tantas assignaturas, a qual reclamava contra a posse, a fim de que esta se não effeituasse, sem que as Camaras da Província fossem ouvidas, e se levasse este negocio á presença do Soberano Congresso. Pelo que achando-se já juntas as Authoridades, Corporações, e Cidadãos acima declarados a quem a Junta Provisoria julgou necessario consultar em objecto de tanta transcendencia e ponderação, principiou-se a deliberar sobre as duvidas offercidas, e principalmente sobre o imminente perigo de anarchia e guerra civil, que ameaçava a Província á vista dos partidos tão evidentemente declarados, a não se tomar quanto antes huma providencia prompta e efficaz; e passando-se a votar foi unanimemente accordado que todos reconhecião o Ex.^{mo} Brigadeiro por Governador das Armas legitimamente nomeado por S. Magestade, como Depositario do Poder Executivo, mas que, ainda julgando-se de pequena monta a falta de solemnidade do registo prescripta pelo Regimento, e mesmo o objecto da representação á vista do numero de suas assignaturas em huma Cidade tão populosa, não se poderia de maneira alguma julgar indifferentes o receio da guerra civil que a todos parecia muito provavel, como se collegia do apparato e disposição hostil acima mencionada, e dos mesmos elogios feitos ao Governador interino das armas na dita representação, o que tudo poderia trazer a ruina da Província, pelo que era preciso escolher huma medida que seguramente a salvasse. E passando-se a votar sobre esta medida, se assentou quasi uniformemente que se estabelecesse ou creasse huma Junta Militar, composta de sete membros a saber — do Excellentissimo Brigadeiro Governador das Armas nomeado, como Presidente, de dois Membros por elle eleitos, do Excellentissimo Governador interino como Membro, de mais dous Membros por elle eleitos, e que o setimo fosse decidido a sorte, e que esta Junta independente da Junta Provisoria do Governo, como o he o Governador das Armas, governasse interinamente as Armas da Província até que El-Rei e as Cortes, a cuja presença deverá ser levado este negocio com toda a urgencia, o decidão definitivamente. Neste mesmo acto protestou o Excellentissimo Brigadeiro *Ignacio Luiz Madeira de Mello*, que era necessario que fossem ainda ouvidos todos os Officiaes da Guarnição desta Cidade, a fim de que declarassem a sua vontade e sentimentos a este res-

peito, o que se faria logo no seguinte dia, e no caso que alguns não compareção por impossibilidade poderá o seu Commandante, ou Official graduado trazer sua opinião por escripto.

Nota.

O Brigadeiro *Madeira* que se abrasava no ardente desejo de entrar no Exercício de Governador das Armas; depois de reprochar ao partido contrario andar mendigando assignaturas contra o seu incompetente titulo; também por seu turno quiz fazer o mesmo; e por isso protestou que só teria lugar, e effeito a Junta Governativa se os Officiaes da guarnição da Cidade n'isso conviessem! Qual seria o Official que vindo do já nomeado aquelle Brigadeiro Governador das Armas da *Bahia*, posto que ainda não revestido do competente titulo para a posse e exercicio do dito Governo, e sendo rogado por elle para dar o seu voto, o não d'case a seu favor, e muito mais quando até so propunham traze-lo por escripto?

“ Mas que este protesto todavia fazia somente para melhor e mais exuberante conservação de seu direito, guarda de sua honra e brio militar, perante as Cortes e El-Rei, e que entretanto tudo cedia a bem da salvação da Província, e restabelecimento da publica tranquillidade; conservando-se todavia os seus vencimentos; denominação de Governador das Armas e Presidente da Junta interina, honra, e prerogativas, salvo o exercicio da jurisdicção em quanto pende a decisão do Congresso e d'El-Rei, porque a exercitará collectivamente com os mais Membros della, á excepção, daquelles actos que privativamente lhe pertencerem como Chefe da mesma Junta, e que por si só os deva executar sem quebra do direito dos outros Vogaes.

Nota.

O Brigadeiro *Madeira* faz aquelle protesto só para a guarda, e conservação do seu direito, da sua honra, e brio militar; cedendo entre tanto de tudo a bem da salvação da Província, e restabelecimento da publica tranquillidade, conservando-se-lhe todavia os seus vencimentos e a denominação de Governador das Armas!!! Que generosidade he a d'este Brigadeiro!!! Elle sem duvida he d'aquelles de quem fallava Horacio quando dizia *O Cives, cives querenda picunia primum est; Virtus post nummos.*

O Brigadeiro *Madeira* não sabe que na forma da Lei, a graduação dos Officiaes se conta desde a data dos Decretos de suas nomeações, e que só tem os vencimentos quando se appresentão as Cartas Patentes nas respectivas Contadorias, se outra cousa se não ordena? Onde está a ordem contraria aquella geral resolução? Na Carta Regia que nada diz!!!

“ Com mais declaração que toda a vez que nesta Província apparecerem actos hostis para destruir a Constituição, e frustrar o juramento a ella prestado de huma maneira positiva e indubitavel, elle Governador das Armas reassumirá a plena jurisdicção, que lhe dá a Carta de sua nomeação.

Nota.

Nós cuidavamos que o original de *Jorge d'Avellaz* não tinha copia *in rerum natura*; mas

hoje reconhecemos tanta identidade entre as astucias d'aquelle ex-General de comedia, e d'este General de Tragedia que nos atrevemos a sustentar a sua completa verosimilhança. *Jorge de Avillez* que tinha esgotado todo o seu saber, intriga, e astucias para poder governar sem os Collegas, que com elle formavam a Commissão Militar do Governo das Armas d'esta Corte, tinha feiro 10 quesitos á Secretaria d'Estado sobre a intelligencia, e execução do Decreto de 6 de Junho de 1821, que creou a dita Commissão; sendo hum d'elles o seguinte — Se perigando a tranquillidade publica podia elle, sem esperar a reunião dos mais Collegas no Governo, exercer-lo in solidum dando as Providencias que julgasse convenientes ao que foi respondido — Que no caso figurado daria as providencias pelas quaes ficaria responsavel ás Cortes — D'esta decisão se valleo elle para reassumir o Governo das Armas, figurando movimento contra a tranquillidade publica, o motim, e alvoroço que elle mesmo foi suscitator entre a Tropa de *Portugal*: e o Brigadeiro *Madeira*, que protestara reassumir o Governo das Armas se apparecessem actos hostis para destruir a Constituição; foi necessitado a fazer apparecer similhantes actos fossem contra quem fossem para cohestrar a sua forçada installação no Governo; visto que tinha promettido como fica já ditto, realisar a Mercê de Sua Magestade; por todos os meios que estivessem ao seu alcance!! Que digna paralha de Generaes, e de Patriotas não são os taes *Sehores Avillez, e Madeira!!!*

“ E por esta fórma se houve por finda esta acta, accrescentando-se por deliberação de toda a Junta, Corporações, e mais pessoas que estavam presentes, que no caso de impedimento do Excellentissimo Brigadeiro *Manoel Pedro de Freitas Guimarães*, para comparecer pessoalmente e fazer a nomeação que lhe compete, poderá fazer a dita nomeação por escripto: e para que tenha seu pleno cumprimento se fez este termo, escripto pelo Secretario da Junta Provisoria, o assignado pelas pessoas deliberantes. — Francisco Vicente Vianna, Presidente. — Francisco Carneiro de Campos, Secretario. — Francisco Martins da Costa Guimarães. — Francisco Elesbão Pires de Carvalho e Albuquerque. — Manoel Ignacio da Cunha e Menezes. — José Cardoso Pereira de Mello. — Ignacio Luiz Madeira de Mello. — Luiz Paulo de Araujo Bastos, Presidente da Camara. — Antonio Ferreira

NOTICIAS MARIITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 8 e 9 do corrente. — (Nenhuma Entrada.)

S A H I D A S.

Dia 8 do corrente. — Cruzar; F. Frans. Ama-

França, Vereador. — Francisco Gomes Brazil Montesuma, Vereador. — Francisco Antonio de Souza Uzel, Vereador. — Joaquim José de Silva Maia, Procurador. — Joaquim Antonio de Ataíde e Seixas, Escrição do Senado. — José Joaquim Nabuco de Araujo, Chanceller da Realção. — José Venancio de Seixas, Presidente da Junta da Fazenda Nacional. — Vicente de Souza e Silva, de Aquino — Laureço da Silva Magalhães, Cariloso. — Vanancio José de Azevedo Belmonte da França Pinto de Oliveira, Comendante Ajulante d'Ordens. — João de Gouvea Orey, Coronel Comandante da Legião Constitucional Lusitana. — Manoel José de Mello, Thesoureiro Geral. — Salvador José Maciel, Coronel Engenheiro. — João Joaquim de Freitas Bentes, Coronel. — José Antonio do Paço, Brigadeiro Graduado. — Tristão Pio dos Santos, Comandante da Força Maritima. — José Antonio de Mattos, Coronel Graduado. — Matheus Antonio de Azevedo Coutinho de Montezuma, Sargento Mór effectivo. — Joaquim Borges de Albuquerque Nabuco e Araujo, Sargento Mór graduado. — João Ramos de Araujo, Delegado do Fysico Mór do Reino. — Rodrigo de Azevedo Vargas Cirne de Menezes, Tenente Coronel. — João Feliciano da Silva Costa, Capitão do Corpo de Engenheiros anexo a L. C. L. — Joaquim José de .. Pomba, Capitão do Corpo de Engenheiros anexo a L. C. L. — O Desembargador José Gonçalves Marques. — O Desembargador Luiz José de Oliveira. — O Desembargador Francisco José de Freitas. — O Desembargador Francisco Machado de Faria. — O Desembargador Ovidio da Comarca. — Antonio José Duarte de Araujo Contin. — Francisco José Pacheco, Juiz de Fóra dos Orfãos. — Innocencio Moreira do Rio. — João José de Freitas, Sargento Mór. — José Antonio do Valle. — José Joaquim Vieira, Capitão Mandante. — João Martiniano Barata, Bacharel Formado em Leis. — Pedro Ignacio da Ponciuncula e Silva, Tenente Coronel. — Antonio Augusto da Silva, Provedor d'Alfandega. — José Avelar do Amaral, Leitor do Collegio Medico-Cirurgico. — João Antonio Rodrigues de Carvalho. — Domingos José de Almeida Lima. — Padre Ferreira Banteira. — Antonio Ferreira Coelho. — Luiz Antonio Vianna. — Antonio Vaz de Carvalho. — Antonio Francisco de Menezes Doria, Coronel effectivo Ajulante d'Ordens. — José Antonio Ribeiro de Oliveira.

za, Com. *Le Barca Roussin*. — Dito, *F. Inga Aurora*, Com. *Prescott*.

Dia 9 dito. — *Cabinda*; B. *Paquete do Porto*, M. *Manoel Pereira de Souza Blancharte*, agenciante e fazendas.

A V I S O.

Nos dias 25, 26, e 27 do corrente mes das 3 horas da tarde em diante se ha de arrematar a quem mais der, o aluguel do trapiche da Ordem pelo triennio que terá principio do 1.º de Maio do corrente anno por diante; toda a pessoa que nelle quizer lançar devesse comparecer nos mencionados dias no mesmo trapiche, devendo habilitar-se antecedentemente com fiadores, para se lhe poder receber o seu lanço, podendo dirigir os seus requerimentos á mão da mesma Ordem, por meio do seu Secretario *Manoel de Paissos Correia*, e as condições estabelecidas no acto da mesma arrematação; e nos dias antecedentes na mão do Secretario.

NA IMPRENSA NACIONAL.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO